



### ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quinze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado no dia doze de junho, falando sobre a importância da erradicação do trabalho infantil. Frisou, também, que as Excelentíssimas Ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda coordenam a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil. O Tribunal Superior do Trabalho encabeçou uma campanha publicitária que está em todas as mídias sociais e redes sociais e que, também se encontra em Brasília nesta data, o indiano ganhador do Nobel da Paz, Kailash Satyarthi, cuja causa que lhe deu o Nobel da Paz é a erradicação do trabalho infantil, com adesão ao registro dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 71-55.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Carlos Alberto da Cruz, Agravado(s): ALDEMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Gilson Adriane de Souza, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503-35.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): NAZIONEL COSTA DE SOUSA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 920-04.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERSON ANTONIO GONÇALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1534-68.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): MARIA ILZA SIQUEIRA CABRAL E OUTROS, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 874-34.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELMO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado:



Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11139-51.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IZADORA BARBOSA DIAS CASSIMIRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista o pedido de desistência protocolado nos autos; **Processo: RR - 159100-18.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODRIGO RABELO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente apenas quanto ao tema "Impugnação do Exequente aos Cálculos de Liquidação. Abrangência da Condenação ao Pagamento de Horas Extras. Reclamação Trabalhista Ajuizada no Curso do Contrato de Trabalho. Parcelas Vincendas" por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação a fim de incluir o pagamento de horas extras vincendas, enquanto perdurar a prestação de labor extraordinário; **Processo: RR - 37300-84.2006.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTA MARIA DE AMORIM SILVA, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, em que se julgou procedente o pedido de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 125200-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO MORO & CIA. LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli, Recorrido(s): ANTHONY GABRIEL FERREIRA (REPRESENTADOS PELA SUA MÃE NEIDE APARECIDA FERREIRA) E OUTROS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciane Caxambu Volpi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação ao pagamento de pensão mensal seja atualizada apenas com base nos reajustes salariais concedidos à categoria profissional do empregado, mantida a incidência de juros e correção monetária; **Processo: RR - 268500-88.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DÉBORA RIBEIRO DIAS, Advogado: Ângelo Assis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do reclamado no pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem para que analise os recursos ordinários das partes com relação ao valor arbitrado em sentença. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 548-50.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrente(s): DAURA MACHADO VIANA, Advogado: Sandro Sventnickas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Acidente de Trabalho. Queda da Reclamante em Terreno com Desníveis, sem Sinalização, nas Dependências da Reclamada. Lesão no Ombro Direito. Dano, Nexo Causal e Culpa. Revelia e Aplicação dos Efeitos da Confissão Ficta à Reclamada", por violação do artigo 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de correção monetária da data desta decisão e de juros de mora contados do ajuizamento da ação trabalhista, nos termos da Súmula nº 439 do TST (letra "d"); de despesas médicas, hospitalares, fisioterapêuticas e com medicamentos, relacionadas ao tratamento das lesões e sequelas decorrentes do acidente até o completo restabelecimento da saúde, neles incluídos os valores já comprovados nos autos (letra "e"); de pensão mensal desde 1º/2/2010, data do afastamento da reclamante pelo INSS, e enquanto perdurar a incapacidade laboral, no valor relativo à remuneração percebida por ela à época do acidente informada na petição inicial, observados os reajustes concedidos à categoria profissional, sem compensação ou abatimento do valor do benefício previdenciário pago pelo INSS, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para estipular, se for o caso, o percentual de incapacidade laboral definitiva, bem como apreciar o pedido de constituição de capital (letra "f"); conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial no 307 da SbDI-1 do TST (Súmula nº 437, item I, do TST)" por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial no 307 da SbDI-1 (Súmula nº 437, item I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos; não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 600-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): MARIA GORETH SILVA FRAGOSO, Advogada: Maria das Graças Duarte de Sousa, Recorrido(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1736-22.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE DOS ANJOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): M T ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 607-98.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CIBELE CRISTINA DELLA GATTA BARROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 669-16.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MAURI ANTÔNIO LUBKE, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Ricardo de Almeida, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogado: Lucas Heck, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão da majoração da condenação; II) por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 972-16.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTA FERNANDES DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras do bancário; **Processo: RR - 2354-08.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ IRAN ALEXANDRE, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, nos termos do art. 950 do Código Civil, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de pensão mensal,



fixando todos os parâmetros da condenação, como, por exemplo, o valor e tempo de pensionamento devido, conforme entender de direito; **Processo: RR - 2927-94.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON VICENTE LOURENÇO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Massa Falida de Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., e subsidiariamente a terceira reclamada, Telefônica Brasil S.A., ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme itens "3" e "3-A" e "3-B" do pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 590-08.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL - ASSEFE, Advogado: Luiz Gustavo Lima Vieira, Recorrido(s): LÉIA LOPES DA TRINDADE, Advogado: Wesley Ricardo Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão na qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se sobre a Súmula nº 374 desta Corte, e consigne, expressamente, se houve a participação da reclamada nas normas coletivas entabuladas entre o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal; **Processo: RR - 1070-38.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ALVARO JOSE MICOSSI SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1958-51.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 2281-10.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



DIONATHA VANDERLEI SCHNAIDER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Observância dos Limites do Pedido" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar provimento para determinar o pagamento integral do intervalo intra-jornada parcialmente suprimido no período anterior a 12/11/2010; **Processo: RR - 69240-59.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, Advogado: José Arnaldo Sousa de Azevedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação ao artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST; **Processo: RR - 1112-03.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Recorrido(s): SERV OBRAS LTDA., Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de Crisópolis - BA para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos àquela Vara do Trabalho, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1182-28.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANA AURELIANO ALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o conseqüente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste quanto aos demais temas do recurso ordinário, conforme entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos honorários advocatícios, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1439-03.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandrea Alves Abbas, Recorrido(s): CÁTIA ALVES GOMES, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2199-58.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 2743-59.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Medeiros Ferraz, Recorrido(s): CHIAPETTI AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores recebidos a título de taxa de retorno na remuneração, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%; **Processo: RR - 10442-85.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JANE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10917-48.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Alessandra Roller, Recorrido(s): MARIA DA GLORIA ERMIDA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da autora, petroleira, de pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Diante da improcedência da ação, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 11012-78.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ LOPES ROLIM, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogada: Raquel Patrícia Finger, Recorrido(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AFONSO FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 333, inciso II, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que sejam julgados os demais pedidos decorrentes da relação de emprego; **Processo: RR - 170-63.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): EVERTON MARTINS SILVA, Advogada: Rita de



Cássia da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: Fábio de Jesus Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 413-73.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale S.A. e excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 504-88.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANA CRISTINA MEZZONO DAS NEVES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): JUSELAINE BALLICO - ME E OUTRA, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença em que se extinguiu o processo sem resolução no mérito, determinar o prosseguimento da execução. Mantém-se a homologação da desistência apenas com relação às parcelas atrasadas que foram quitadas pela ré; **Processo: RR - 1461-98.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): NORTON BASTOS DA COSTA, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal das diferenças dos depósitos de FGTS relativas às parcelas deferidas judicialmente, consoante o disposto na Súmula nº 206 do TST; **Processo: RR - 1617-03.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SÉRGIO MENDES DE SÁ, Advogado: Kleber Matos Brito, Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Recorrido(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kleyson Helder Portela Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1735-82.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAINÃ BRIGANTE LUIZ, Advogado: Fernando Bruno Romano Villas Boas, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 358, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão da inobservância do piso salarial normativo e reflexos, na forma do pedido 6.6 da inicial (aditamento), conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1930-07.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior,



Recorrido(s): ADRIANA LIMA SANTOS, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado da Bahia, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 2418-19.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IARA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Call Center. Atividade Fim. Vínculo De Emprego Com O Banco", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a existência de vínculo empregatício da reclamante diretamente com o Banco CITIBANK S.A., determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine os pedidos formulados na Inicial, a partir do enquadramento da autora na condição de bancária; e b) reconhecer desde logo a responsabilidade solidária das reclamadas pelas verbas reconhecidas nesta ação, com fundamento no art. 942 do Código Civil; **Processo: RR - 2511-77.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): JONAS DA COSTA LIMA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): TENDÊNCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10477-47.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Recorrido(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem. Custas em reversão. Prejudicados os demais temas; **Processo: RR - 10605-80.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDEMIR DA CONCEICAO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331



do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Como consequência, fica excluída também a condenação ao pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 11406-77.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Fernanda Samira Payão Franco, Recorrido(s): JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Esther Nancy Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide. Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 20046-12.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA WEGNER BRANDÃO, Advogado: Jefferson Silva de Azevedo, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 21144-67.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): CÉSAR MERGEN, Advogado: Fernanda Moura Rodrigues, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao IBGE sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 21486-81.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): OALES FABIANO PINHEIRO PIRES, Advogado: Milton Moraes Malcon, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 21725-85.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ENI TEREZINHA DE JESUS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA



E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1000177-81.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): OSMAR ANTÔNIO BEZERRA, Advogado: Adriana Ribeiro, Advogada: Elisandra de Lourdes Oliani Frigério, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 1002119-63.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Recorrido(s): MICHELLE INACIO LACERDA, Advogado: Neila Diniz de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 12), dispensadas, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 610); **Processo: RR - 215-86.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, Advogado: Maria de Fátima Silva do Nascimento, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 252-41.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): DOUGLAS MENDES LOPES, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Recorrido(s): EPS - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema da "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª e do 4º reclamados e, assim, excluí-los da relação processual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 259-69.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOBSON CASSIO FELISMINO DA



SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade por violação do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 787-51.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): DAVI BRITO DA SILVA, Advogado: Evandro Luís Fontes da Silva, Advogado: César L. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1.022 e 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios; **Processo: RR - 1103-66.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCISCO LIMA DE MESQUITA, Advogado: Faíma Jenkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1244-92.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: André Felipe Silva Torres, Recorrido(s): NORMA MARIA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre a existência de qualquer previsão legal ou normativa que fundamente a condenação do Banco à continuidade do pagamento do auxílio-alimentação após a aposentadoria da reclamante. Sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 1269-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JEMERSON MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado de Pernambuco) e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: RR - 1358-47.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Edivaldo Cândido Feitosa, Recorrido(s): ALZIRA MARIA DE FREITAS, Advogado: Márcio Bertin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo final do pensionamento a data em que o de cujus completaria 75 anos de idade; **Processo: RR - 1403-06.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONNY PETERSON VAZ ALMEIDA, Advogada: Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogada: Renata



Gonçalves Tognini, Recorrido(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO DE EMPREGADO EM SEU LOCAL DE TRABALHO. ARMA DE FOGO DISPARADA POR COLEGA DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECLAMADA. ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO", por violação do artigo 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas pelo pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como por danos estéticos e danos materiais, a serem fixados em regular liquidação de sentença, tendo em vista a ausência de informações acerca dos prejuízos suportados pelo autor. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: RR - 1631-96.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anuênios. Integração Na Base De Cálculo Do Adicional De Periculosidade. Ferroviário. Trabalho Em Condições De Risco Equivalentes Às Oferecidas Pelo Sistema Elétrico De Potência" por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade devidas pela inclusão dos anuênios em sua base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1682-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): UILAS BENTO SOBRINHO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1837-63.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta-Parte. Base de Cálculo. Vencimentos Integrais. Exclusão de Gratificações e Vantagens Expressamente Ressalvadas pelas Normas Instituidoras. Possibilidade", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2115-38.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): MÁRIO DA COSTA MORAES, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): RMC DE MELO RODRIGUES EIRELI, Advogado: Rogério de Sá Rezegue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Moju, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2377-34.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO PANZA, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10069-21.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10622-78.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): CLISTONI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Lúcio Arlei de Lima, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, excluindo-o da lide. Por consequência, afasta-se a condenação ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 10630-78.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Recorrido(s): CLARICE FATIMA PEREIRA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a oitiva do depoimento da testemunha convidada pela reclamada e profira novo julgamento da demanda como entender de direito, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa; **Processo: RR - 11091-60.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANILLO DE FREITAS JALOTA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe



foi imposta na origem. Custas em reversão; **Processo: RR - 11202-94.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COUTINHO DE CASTRO, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; **Processo: RR - 11428-36.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAINT CLAIR BRITO NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): SAMUEL JONATAS BARBOSA - ME, Advogada: Luciana Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento reclamante para, restabelecendo a sentença de origem, declarar a revelia do reclamado e determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entendeu de direito; **Processo: RR - 20529-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): IZABEL BANDEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na compensação entre os valores deferidos a título de adicional noturno e os já quitados no curso do contrato de trabalho, seja observado o critério global, independentemente do mês de referência da parcela, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST; **Processo: RR - 130545-85.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): LEONARDO DE MELO BORGES, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração. Multa de 2% por Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 1001108-06.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRCEU JORGE DE MELO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 1001161-58.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): LICIA SANCHES MUNHOS, Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): SERES - SERVIÇOS DE



RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: RR - 1001735-60.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PAIXÃO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária. Súmula Nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1001926-17.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): JOSUÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1002915-23.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): TEREZA ANDRÉ NETA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itapevi, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 152-91.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIONIR GOVEIA, Advogado: João Aparecido de Freitas, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 113 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a necessidade de comunicação formal ao empregador da proximidade da aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame do direito do autor à estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva, à luz dos demais requisitos exigidos no instrumento normativo, como entender de direito; **Processo: RR - 475-48.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): CEZAR ADRIANO HORT, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: RR - 524-97.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): WILLIAM D'ÁVILA DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 720-81.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VERONA, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Advogado: Cleiton Willian Kraemer Poerner, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Herivelton Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 337, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido do adicional de risco, relativo ao período anterior a 10/1/2013, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objetos deste provimento; **Processo: RR - 797-21.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): KELLEN CRISTINA BARBOSA NOGUEIRA DE FARIAS, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado do Amazonas) e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: RR - 1405-51.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. ação declaratória de constitucionalidade 16-DF. Tema nº 246 STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria não Cognoscível em Sede de Recurso de Natureza Extraordinária" por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 2093-89.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ALEX BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 10091-43.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ILSEMARA DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Procurador: Roberto de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função ao salário da autora, a partir de 1º/1/2013 (data em que perdeu a última gratificação recebida), considerando a média dos valores recebidos no decênio, em valores vencidos e vincendos, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 10238-97.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO BARBOSA, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Recorrido(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10291-52.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIELA LUCIANO, Advogado: Antônio Diniz Cabral, Advogado: Carlos Javet Braga Bitencourt, Recorrido(s): MAMR COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES EM GERAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que foi afastada a arguição de inépcia da petição inicial dos pedidos de horas extras diárias e decorrentes do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 10746-08.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): BRUNA ROBERTA PEREIRA LOPES, Advogado: Evandro da Silva, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Recorrido(s): LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado de São Paulo) e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: RR - 10971-46.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANGELA SILVESTRE DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Advogado: Daniela Beatriz Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 11205-32.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): EMERSON ROGÉRIO VENÂNCIO MAXIMIANO, Advogado: David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos quinquênios e seus reflexos; **Processo: RR - 11209-62.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, e em face da impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços, restabelecer a sentença por meio da qual se condenou as reclamadas, ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial; **Processo: RR - 21112-81.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUDIMAR MORAIS SILVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Advogada: Patrícia Pádua, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Natália Vezaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, no ponto em que fixou a indenização por dano moral ao reclamante, decorrente do acometimento de doença ocupacional, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000446-23.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTUGAL, Advogado: Eduardo da Silva, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Bernardo do Campo, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1000832-55.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELZA MACIEL, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1001282-10.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIANE NABARRETE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada a proceder ao correto reenquadramento da reclamante (promoção por antiguidade) no PCCS 2006 a cada quatro anos contados da sua instituição em 2006, bem como ao "pedido de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento, em parcelas vencidas e vincendas com reflexos em horas extras, descansos semanais remunerados sobre horas extras, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas + 1/3 e FGTS, devendo os valores apurados a título de FGTS serem depositados na conta vinculada da reclamante, uma vez que o contrato de trabalho permanece em vigor" (págs. 285-286). Custas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se atribui em R\$ 6.000,00, ficando a reclamada dispensada do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: RR - 220-65.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDA CRUZ DA SILVA, Advogada: Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1021-33.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 150200-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FREITAS BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 219100-37.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RENATO MATOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Dedução dos Minutos Usufruídos", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes da não observância do intervalo intra jornada, seja observada a hora integral, sem a dedução dos minutos eventualmente usufruídos; **Processo: ARR - 1381-53.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Agravado(s) e Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): IOLANDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira e segunda reclamadas; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: ARR - 2107-78.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA LAMIM KOBAYASHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por possível ofensa ao art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 24-51.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO CORREA DE JESUS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do regulamento vigente ao tempo da admissão do reclamante para o cálculo de sua complementação de aposentadoria, com a valorização/correção dos salários de participação segundo a variação da ORTN, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei nº 6.435/77; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "Aplicação do Regulamento de 1969 com as Alterações dos Regulamentos Posteriores mais Benéficas. Teoria do Conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido do reclamante de que seja aplicado sempre o critério mais benéfico no cálculo complementação de aposentadoria; **Processo: ARR - 1036-88.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Menezes de Oliveira, Advogado: Antônio Mário Dantas Bastos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON CARLOS LUNA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira



reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída na origem. Custas em reversão; **Processo: ARR - 1512-94.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): NAEL CARDOSO DE FRANCA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aplicação do redutor de 15% sobre o valor devido a título de indenização por danos materiais, a ser pago em parcela única, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 2267-79.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): SIVALDO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas além das 5h; **Processo: ARR - 20036-18.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MACHADO, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: ARR - 20079-93.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON JOSÉ MENEGAZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Menine, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ARR - 20662-12.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL FONTOURA, Advogada: Andréia Luciane Marckmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da possível violação ao art. 458 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão



Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h. Sobrestada a análise do exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 20047-33.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CRISTIANE FERREIRA GRANDO, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h. Sobrestado a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 20088-06.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FERREIRA VILAGRAN, Advogado: Moisés Garcez de Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: ED-ARR - 109200-48.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 1010-08.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGRO INDUSTRIAL CUBATÃO LTDA., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Embargado(a): ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): NILSON MACHADO RODRIGUES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de SÔNIA MARIA GERALDO E OUTROS, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1236-44.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): FABIANO ALVES BARBOSA XAVIER, Advogado: Paulo Yukio dos Santos, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Embargado(a): ROMA SEGURANÇA LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e,



proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 9-66.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIKO CARVALHO BATISTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11-27.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): ZEUNER GUIMARÃES POVOA JÚNIOR, Procurador: Sócrates Leão Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-90.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELENE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 49-18.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIA MACHADO PINTO COELHO SOUZA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 132-91.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA, Advogado: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): ROSA NETA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-95.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON DOS SANTOS DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 151-46.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SARA MARIA ALVES MARQUES, Advogado: André Carvalho Santos, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 194-36.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-**



**AIRR - 237-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL BRIAN SOARES OLIVEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 262-62.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILONI MARIA SINGER, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 271-33.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESEQUIAS CHAVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição no julgado e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo, por consequência, a sentença em que se deferiu ao autor o pagamento dos honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST, necessários ao deferimento da parcela; **Processo: Ag-AIRR - 313-81.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO DE SÃO PAULO - SINTERCISP, Advogado: André Luiz Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 318-89.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERMIANO, Advogado: Gileno do Rêgo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): CASA JOVEM, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 333-06.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lairto Estevão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 362-03.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): GILMAR GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Empreportes, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTA MORETTE PASTRE, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Advogado: Gabriela Leão de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 411-21.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SOLANGE VILANOVA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eric Luiz Costa de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434-05.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 13 da Lei nº 7.347/85, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 464-20.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Embargado(a): VÂNIA LEITE SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 557-04.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Embargado(a): GILBERTO GURGEL DO AMARAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 569-45.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZEQUELY SILVA DE FREITAS, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 585-21.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCELO FAUSTINO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Joabe Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 593-41.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt Henrique Passos Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607-72.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA GORETE CUNHA BARROS, Advogado: Roberto Carlos Leandro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 646-52.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Embargado(a): PHILIP TAKESHI TSUBAKI, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Embargado(a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 664-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 713-27.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CABLE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL LAPA DE SOUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ED-RR - 725-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreyu Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ ZAMBONI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 736-94.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ VEDOVATTO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Marco Antonio Rocha Calábria, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 743-05.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): CARLOS MAGNO NOVAES NEVES, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 753-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAURO JOSÉ DE PAIVA MIRANDA SOUSA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 764-09.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GENUIR ANTÔNIO SPIRONELO, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-72.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOACI DE MACEDO SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 778-51.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUAN DENNER CAMILO CARVALHO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 802-46.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JORGE CUNHA OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Thereza Cristina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 855-71.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EVERTON PINHEIRO DA ROSA, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 949-05.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANE CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): DANIELLY GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-86.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): WIVERSON ERNESTO GARCIA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 961-26.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Leticia Daniele Simm, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A.,



Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CLARICE BRANCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Leticia Daniele Simm, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 964-45.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): MARIO SERGIO SOUZA VIEIRA, Advogado: Matheus da Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 974-74.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EDEVALDO AZEVEDO MARTINS E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 979-31.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): LAUDENIZE DALLMANN, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente; **Processo: ED-AIRR - 987-98.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELISABETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Valéria dos Santos, Embargado(a): PLASTILÂNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alex Soares dos Santos, Embargado(a): ELAINE CRISTINA BARBOSA ALARMES - ME, Advogado: Wesley Francisco Lorenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1005-26.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): JACIO SOUSA SILVA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-58.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EMANUELA SOUZA PEREIRA, Advogado: Fellipe Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1037-03.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): VANDERLEI DIAS FURTADO, Advogado: Ciro Fernando Borri Duarte, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 1074-43.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Waldemar Lopez Herek, Embargado(a): HÉLIO APARECIDO DOMINGUES, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1088-86.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE LARA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 1106-84.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS THE GARDENS SEASONS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Andressa Batista Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1117-83.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Suyane Moraes Santos, Agravado(s): ALDA LUCIA LOPES DO REMÉDIO, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1124-83.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ÉDER FRANCISCO EVANGELHISTA SANTANA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1168-29.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): GILVAN MATIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1231-60.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE



FREITAS, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): AISLAN CELIO ARAUJO COSTA, Advogado: Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-35.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Karima Faccioli Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1318-61.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): VALTER MOREIRA DE ARRUDA, Advogada: Shaila Streppel Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1329-79.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA BERNARDINO, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Advogado: Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1345-14.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE MÚSICA ANACELI ABREU LTDA. - ME, Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogada: Elizabeth Mayer, Agravado(s): IVAN FONSECA RODRIGUES, Advogado: Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1459-31.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO LUIZ GUIMARÃES PITANGA, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1462-32.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ELISIO DA SILVA LOPES, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1487-11.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): CELIO WALLACE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1539-51.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Agnaldo Kawasaki, Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): TINO OILEH GARCIA SILVA, Advogado: Rodrigo Sêmpio Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1554-97.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL GOMEZ JARDIM, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-47.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): GEYSE CÉSAR WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1633-61.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARMEN CRISTINA CABALLERO DOS SANTOS, Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1663-76.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROCON, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): JEAN OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1677-09.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Embargado(a): HELLEN KAROLINY DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1727-47.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA LEÃO QUEIROZ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Edison André Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1755-35.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLAR ESTADUAL CARAPANATUBA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1865-07.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO ALVARENGA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1895-03.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-**



**ARR - 1933-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Embargado(a): DÉCIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, acolher para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 2144-45.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): JOSÉ NILTON FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2152-31.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO GONÇALVES MACIEL, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2188-40.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): FRANCISCO AIRES DE SOUSA PENIN, Advogado: Geisa Rodrigues da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2221-78.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): LUÍS CÉSAR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2255-17.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Agravado(s): CHRISTIAN HARISSON QUEIROZ, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2337-23.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): VANDUIS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2338-76.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CRISTINA DE OLIVEIRA MIQUELINO, Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2469-41.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): VAGNER CHINGOTTI JÚNIOR, Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 383, II, do TST, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ED-AIRR - 2478-51.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VICENTE GOMES DE AQUINO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2483-36.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS HUNGARO, Advogado: Marcos Paulo Mendes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2484-93.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILDERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2508-25.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO DE SIQUEIRA SALVADOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2657-25.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Competência da Justiça do Trabalho", por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 2665-84.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2909-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CRÉLIA BATISTA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2924-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ULISSES IVO DE FARIA, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de



Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3226-49.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBP CLÍNICA MÉDICA LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LAÍS MACEDO RAIMUNDO, Advogado: Leandro Souto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10102-70.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIELE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Thays de Noronha Matos, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10105-94.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ALVES RIBEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10207-80.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ANDRÉ VÍTOR FONSECA LEÃO GONÇALVES, Advogado: Emmanuel Alexandre Fogaça César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10229-05.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AILTON PAULO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Fabrini, Advogada: Roberta Luciana Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10268-28.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10352-52.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DA CRUZ CAMPOS, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10425-83.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): GEISA DO CARMO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10462-79.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA GORETTI FURLAN GUIMARÃES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10506-54.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILANE NEVES SOUZA, Advogado: Washington Rocha Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Kátia Moreira de Moura, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-31.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOÃO LEANDRO GOMES MARTINS, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10575-37.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PAULA FERNANDA DA SILVA FARINA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10582-58.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10643-94.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRORESERVE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogado: Edson Elias Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): VICTOR UGO PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10684-71.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUILHERME HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10713-73.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): FELIPE DIAS LIMA, Advogada: Maria Rosalina Lopes Henriques, Advogada: Ana Cecília Franco Lopes Milhomem, Advogado: Max Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10738-16.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): RAMILIO RAMALHO REIS FILHO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10768-83.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10811-**



**71.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JACKSON ALEXANDRE DOS ANJOS, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Agravado(s): JAVIER & CONCEICAO MONTAGENS ELETRICAS E INSTRUMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10823-82.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ERLANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10836-13.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): JOSÉ RONALDO LOBATO MIRANDA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10873-05.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLETE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Lourival Paresoto, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 224, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10947-30.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): NELSON QUEIROZ DE MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10979-23.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): ARTHUR BRÁULIO MOREIRA KELMER, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11016-02.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): JOÃO PAULO RAMOS PACHECO, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11128-16.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11143-92.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): FÁBIO BORGES MORAIS, Advogado: Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11147-93.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSICLÉA MENDES MATHEUS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SEMPRE VIVA ESPAÇO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11183-91.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Renata Lani Favaretto Ferreira, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Antonio Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11207-12.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SECRET INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): JAQUELINE TADEU ALKMIM, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11242-33.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAFAELA DE MESQUITA GOMES, Advogado: Everson Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ED-RR - 11298-68.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BÁRBARA DA CONCEIÇÃO BRASILIENSE MOTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11473-57.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ORLANDO PINTO BORGES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11521-35.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO LOPES BRAGA, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



**Ag-AIRR - 11539-96.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO LUCIANO DA SILVA BRAGA, Advogado: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11621-81.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E SILVA ANTUNES E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILCIMARA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11751-43.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM DUARTE PESSOA DE FARIA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12080-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): EDIBERTO CARLOS DA COSTA HÚNGARO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12340-41.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RENATA DA SILVA DONEGA, Advogada: Kátia teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12343-92.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): RENATO JOÃO DOS SANTOS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20038-03.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ADÃO MARCIONI CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Embargado(a): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21931-11.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMARA APARECIDA CARDOSO ROSA, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 23200-10.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HORACINA ALEVATO RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Gomes Castanheira, Advogada: Fátima Diniz Castanheira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: Ag-AIRR - 25370-43.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): THIAGO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25723-65.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA RAMOS, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25732-61.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEOVANI DA ROSA GONCALVES, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 38500-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 69100-74.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): LUCIANO DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 81500-87.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GILMAR BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-AIRR - 88100-95.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): JAIME PONTES DE MEDEIROS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 90000-79.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO CHAVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcio Teperino Junior, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 91800-30.2014.5.13.0003 da**



**13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): ADAILTON ALBINO DA SILVA, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101098-44.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): ADAIL BARBOSA FIRMINO, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125200-30.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSE CLAUDIO NUNES VIEIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 138500-21.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANKLIN ALBERTO DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. ao art. 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ED-AIRR - 186000-16.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Procurador: Fabio Augusto Bataglini e Pinto, Embargado(a): HILTON FEITOSA DE LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1000054-95.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): MARIA IRENE DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000113-89.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCO PRIMO DE MENEZES, Advogado: Marcelo Iranley Pinto de Luna Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000465-82.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXO MODAS EIRELI, Advogado: Kun Young Yu, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES MUCIN, Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 1000749-14.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICHARD ANILTON MUTA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000920-84.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Embargado(a): VALTER JOSÉ DE MENEZ, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001010-72.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RIVERSON CORRÊA DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001067-50.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001188-17.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "devolução da contribuição assistencial"; **Processo: AIRR - 1001309-78.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, em razão de sua má aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1001917-70.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUÍS EDUARDO TELES CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002096-76.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UILSON CURCINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1857-51.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO TRINCA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 533-56.2010.5.05.0191 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 65100-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LIDIA BRONUSAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ARR - 4314-04.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA FERREIRA DE SOUZA GRAZIANO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10055-92.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 673-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco, por violação do artigo 11, II, da Lei nº 9.613/1998, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a tutela inibitória deferida pelas instâncias ordinárias, fazendo constar o seguinte provimento de tutela inibitória: que o réu se abstenha de "acessar, controlar e monitorar as movimentações financeiras dos seus empregados, fora das exceções previstas nos artigos 1º, IV, 10, da Lei Complementar 105/2001, e nos termos do artigo 11 da Lei 9613/1998, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado que tiver seu sigilo bancário violado". Considerando que houve exclusão do pedido de indenização por danos morais coletivos pelo TRT (e que não houve na redação final do acórdão a fixação de novo valor de custas), e levando em conta que esta instância extraordinária restringiu a tutela inibitória, fixo custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) valor que ora se arbitra à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 11219-41.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELINEY SILVA REIS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 670-86.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Felipe Rigaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 812-36.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALCIR TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. Adesão ao Plano de Funções Gratificadas. Opção Condicionada à Desistência de Ações. Inaplicabilidade da Súmula nº 51, Item II, do TST" por violação do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a exclusão da exigência de que o autor não possua ação em que se discute a jornada de trabalho para aderir ao PFG/2010; **Processo: RR - 1265-67.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): POSTO LG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 133-65.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOACIR HONÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Leonetti, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Indenização por Danos Morais. Assédio Moral. Quantum Indenizatório. Redução de R\$ 50.000,00 para R\$ 10.000,00. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Majoração", por violação dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por dano moral decorrente do assédio moral arbitrado na sentença em R\$ 50.000,00. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Indenização por Danos Morais.



Doença Profissional. Redução de R\$ 20.000,00 para R\$ 10.000,00. Depressão Grave. Quantum Indenizatório. Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Majoração", por violação dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por dano moral decorrente de doença profissional arbitrado na sentença em R\$ 20.000,00. Aplica-se em ambos os temas analisados o critério da Súmula 439/TST, a partir da data da sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 430-53.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANAINA NEVES REGIS, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 64600-53.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência ou não de culpa omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora dos trabalhadores substituídos. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. ; **Processo: RR - 21127-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): ELISABET REGINA GOLDONI ANHAIA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a



existência de registro anterior da penhora, quando da alienação do imóvel ao terceiro, e sobre a ciência deste terceiro sobre a existência da lide contra o vendedor do imóvel. Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann proferiram votos divergentes, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes; **Processo: RR - 133-21.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA CAVALCANTE ANDRADE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. QUADRO DEPRESSIVO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE RECONHECIDA EM PERÍCIA TÉCNICA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MORAIS" por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e ao pagamento de indenização por danos materiais consistente em pensão mensal de forma vitalícia, no importe de 100%. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto convergente, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 486-23.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. AUXÍLIO-CRECHE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ÀS MULHERES. PAGAMENTO AOS HOMENS EM CASOS EXCEPCIONAIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação ao art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito dos empregados e ex-empregados, do sexo masculino, que preencham os requisitos estabelecidos nas normas coletivas juntadas aos autos, ao recebimento do auxílio-creche, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial fixada na origem, condenando a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% do valor da causa. Custas em reversão pelas reclamadas, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente, ficando-lhe resguardado o direito a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 11079-41.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GIOVANI VIEIRA DE SOUZA,



Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 1180-61.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. CTVA. Vantagens Pessoais", por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal no tema "Diferenças Salariais. CTVA. Vantagens Pessoais", prossiga no julgamento das demais questões dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Promoção por Merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais em face da concessão das promoções por merecimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21793-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALBERI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Ricardo José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, no que concerne à impugnação dos valores relativos aos danos moral e material, como entender de direito; **Processo: RR - 852300-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, manifestando-se, especificamente, sobre a existência ou não de norma coletiva sobre critérios de promoção por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto Banco Banestado, nos termos do Plano de Cargos e Salários dessa instituição. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. SOBRESTADO o exame do recurso de revista da reclamante, em razão do provimento do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio



Leão Marques, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: AIRR - 1340-49.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190-75.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMP COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): KELLY CRISTINA SIEDLER RAMOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1563-94.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Advogado: Martinho Alves dos Santos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 20118-55.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOÃO CARLOS DIAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 824-73.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Angelo Vicente Alves da Costa Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização substitutiva do auxílio-doença acidentário e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 301). A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 14-24.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PASON SISTEMAS DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARCELO FUCKS MIRANDA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 30-31.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAUSTINO SALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. -



AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Convenção Coletiva que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Inferior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade da norma coletiva pela qual se prefixou o pagamento de horas in itinere em quantidade inferior à metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto de ida e volta entre a sua residência e o local de trabalho, e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas e vinte minutos diários a título de horas de percurso; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano Moral. Instalações Inadequadas. Quantum Indenizatório. Majoração", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais em decorrência das instalações sanitárias inadequadas fornecidas pela empregadora, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ser mais compatível com a situação em exame; em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao pedido de redução do quantum indenizatório no particular; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Acresça-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 44-65.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): ISAIAS ARAUJO DE JESUS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): HOPE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 169-74.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS GUSMÃO RIBEIRO, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 224, § 2º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 210-06.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): HELAYNE DEYS CONCEICAO SOUSA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 248-69.2014.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA ALMEIDA CORREA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: Fernanda Favetti Campos, Agravado(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Renata Sampaio Suñé Schaeppi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 291-84.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAMIÃO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): ANDRÉ GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 404-69.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): RONALDO DAS NEVES PEREIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 409-52.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PATRICIA LIMA CAVALCANTE, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 498-38.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Agravante(s) e Agravado(s): CUGNIER CERTIFICADORA EIRELI, Advogado: Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): DUARTE DE MEDEIROS ADVOGADOS, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da Cugnier Certificadora Eireli, em face de possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 520-77.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO CÉSAR KUSS, Advogado: Carlos de Oliveira Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 534-48.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO LUIZ DE ANDRADE LEAL, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação, "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao labor em sobrejornada, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do adicional de 50%, com exceção do labor prestado aos domingos, que deverá ser remunerado com o adicional de 100%";



**Processo: AIRR - 584-72.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA E ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-45.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): AVANI DE LIMA BERNARDO MACHADO, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 628-32.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFERSON KIPPER FIDELIS, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Daniela Hoffmann, Advogado: Henrique Breidenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 632-05.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 651-08.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Silas Pereira de Sena Filho, Agravado(s): AMOARAS HOTELARIA LTDA, Advogada: Amanda Soares de Gusmão Teixeira, Advogado: Adilson José de Gusmão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-81.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DEODATO JUNIOR, Advogado: Dennis Giovanni Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-88.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787-02.2011.5.01.0063 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANUNCIACÃO FERNANDES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 998-62.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO GIMENES, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1013-75.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018-44.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Nataniel Ricci, Agravado(s): HILTON VARGAS AMARAL FILHO, Advogado: Amari Terres de França, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-83.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Agravado(s): ANGÉLICA GARCIA MALTA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Sílvia Malta Mandarino, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1040-48.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ALMIR CELSO SILVEIRA TAVARES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-88.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Sammuell David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-19.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 1120-66.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-02.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA MUNHOZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1206-09.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA ALVES SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-36.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): PAULO VICTOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Fredson da Silva, Advogada: Elisangela Socorro de Fatima Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1383-49.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PLÁCIDO FILHO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1486-89.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): RODIMAR DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Substitutiva da Estabilidade Provisória Acidentária. Julgamento Extra Petita. Configuração", por violação dos artigos 5º, inciso LIV, da Constituição da República e 141 e 492 do CPC/2015 (artigos 128 e 460 do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória acidentária, uma vez que não houve pedido do autor nesse sentido; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 1547-50.2016.5.05.0196 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Fernando Ávila Nonato, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSENITA COSTA CARIBE, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 1684-48.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAMILA REBECA ALMEIDA LEMOS, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogado: LUÍS FELIPE VICENTIN, Advogada: Michelle Scot Winters, Agravado(s): FAMETAL ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia Piloni, Advogada: Márcia Valente, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1777-42.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): IRENE CARNAÚBA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ARR - 1917-25.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1960-75.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO S.A. - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ZABRIA GEANE VALDEVINO DE ALMEIDA, Advogado: João Marcelo Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2425-46.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATALIA ROSE, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2565-67.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: JOÃO PEDRO GOMES BARROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 3019-83.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA PERO, Advogada: Cristiane Morgado, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: Ag-AIRR - 3599-19.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GORETE DE SOUZA SENA, Advogada: Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10010-77.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÓ PEIXE ALIMENTOS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada: Priscilla Araújo Rocha, Agravado(s): LUCAS NOVAIS LIMA E OUTRA, Advogado: Marcos Roberto Ramos, Agravado(s): FRIGOL S.A., Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Advogada: Débora Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10011-05.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACUCAREIRA QUATA S/A, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimaraes, Advogado: Luiz Carlos Guimaraes, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Agravado(s): SIDNEY DE SOUZA, Advogado: Risoaldo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10125-48.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10149-10.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ALCIDEMAR BARBOZA SOARES, Advogado: Celso Graciano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10592-13.2015.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Juliana Suaiden, Agravado(s): ARMANDO DUARTE DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10693-50.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEIVISON ALEX ARAÚJO SANTOS FONSECA, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Gilmaria Alaines, Advogada: Eduarda Dias de Moura Alves, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10916-17.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO DE GODOY BUENO, Advogada: Viviane Pinheiro Lopes Elias, Advogado: Valdecir Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10966-13.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): JOHNSON DE JESUS SOARES, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 8ª Sessão



Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 11192-96.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rogério Batista Pereira Barbosa, Advogado: Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11370-54.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOÃO JOSÉ FURLANI, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11517-48.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11525-93.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11616-71.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EUGÊNIO AMÉRICO RANNA DE MACÊDO, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12279-29.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): ADCLEVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Javerzon Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16621-94.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL SANTOS TORRES, Advogado: Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município; **Processo: RR - 17312-11.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): GLEICIENE GOMES MOURA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 20117-71.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cassia Dutra Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA TERESINHA MOLLER BAUM, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s) e Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do disposto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a cominação da multa aplicada pela Corte regional, por considerar o apelo



manifestamente improcedente. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 24048-05.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVALDO KLEBER OLMEDO, Advogado: Helbert Basso, Agravado(s): LUIZ QUIRINO DE OLIVEIRA EVENTOS MUSICAIS - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24102-57.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONI ARILDES ALVES DE LIMA, Advogado: Og Kube Júnior, Agravado(s): TAQUIONS TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL MATOGROSSENSE S.A., Advogado: Ernesto Pereira Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 34100-25.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de MÁRIO ANTÔNIO LIMA, Advogado: Telmo Resedá Machado, Advogado: Giovanna Lais B. Machado, Embargado(a): LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 43700-86.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Reinaldo Viotto Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO EZILIANI NETO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: ARR - 62000-52.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANASTACIO MASSARIOL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Auxílio-Doença. Suspensão do Contrato de Trabalho. Prescrição. Contagem. Orientação Jurisprudencial nº 375 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu prescritas as parcelas porventura deferidas anteriormente a 24/5/2000, cinco anos antes da propositura da ação; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Assédio Moral que Perdurou Até 1998. Prescrição. Marco Inicial. Artigo 7º, Inciso XXIX, da Constituição Federal" por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relacionada a danos morais decorrentes de assédio moral; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 130625-03.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARA MARIA ARAÚJO PINTO, Advogado: Juliana de Moura Leite, Advogado: Helio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137200-48.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): SUELY THEREZINHA DOMINGUES SORROCHE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 155800-83.1995.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 179600-98.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 188200-84.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ELEUTERIO PEREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Vale S.A., e ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 1000205-10.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL CESAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000661-02.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000888-52.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA FLORIANO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9061400-32.1991.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO MIGUEL SILVEIRA MACHADO, Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1057-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANA MARA DA SILVA CORDEIRO, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 190-79.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): NADIA EUCLELIA DA SILVA, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 485-41.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaç, Advogado: Lucas Barni Bonin, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE LUZIA MACHADO FOSTER, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1642-93.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Ciro Brüning, Recorrido(s): SANDRA MARA PIRES, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 211-95.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANI TERESINHA MICHAELSEN, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Anderson Piascki, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404-66.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATÁLIA MARIA SOUSA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 2213-68.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEVÂNIA SCHINAQUE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do



índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, após, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 3906-60.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HUDSON SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20981-77.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): MARIA DO HORTO TRINDADE MELLO, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: ARR - 20993-21.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMO HUBER, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21719-96.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILETE CONCOLATTO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça gratuita à reclamante e, por consequência, dispensá-la do pagamento das custas e honorários periciais, os quais deverão recair sobre a União, nos termos da Súmula 457 do TST. Em relação aos honorários advocatícios, têm sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, ficando sujeitos à cláusula rebus sic stantibus, ao término do qual fica extinta a pretensão; **Processo: ED-ARR - 129600-87.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSÂNGELA VIANNA FORTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Alessandro Marins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada, retomar a análise do recurso de revista do banco reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: RR - 197700-80.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): LINDINAURA PEREIRA CUTRIM, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1358-71.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gisaldo do



Nascimento Pereira, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ELIANE CECY DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 143166/2018-3, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 11532-54.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAQUEL AMANDA TREVEJO DEGANE, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Determina-se, ainda, a retificação da autuação do processo, retirando o Ministério Público do Trabalho como parte; **Processo: AIRR - 1439-59.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ROSA AMÉLIA MARTINS DIAS, Advogado: Paulo Anderson Lacerda Vasconcelos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-49.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA REGINA DA SILVA PEDROSO, Advogada: Fernanda Gabardo, Agravado(s): NIANDRA MULLER PORTO, Advogada: Cássia Capella Schneider, Agravado(s): CREDISUL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - ME, Agravado(s): VIP CRED SOLUCOES IMEDIATAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135-73.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS MARQUES BORGES, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 164-33.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ GONÇALVES DE CORREIA, Advogado: Fernando Tremarin, Agravado(s) e Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 183-04.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARPES TARRAGO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 229-95.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA COSTA, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência



de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 247-21.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 258-62.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Livia da Rocha Sousa, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Recorrido(s): BENIGNA CASSANDRA MOREIRA PEREIRA, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 287-68.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MARTINS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-40.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL SOARES MACEDO, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-29.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MOTA PINHO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-06.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROSEMÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327-91.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): MAX MOREL DOS REIS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Ultrafértil S.A.; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 335-95.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSEVAL DA SILVA, Advogado:



Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 414-12.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dídimo Inocêncio de Paula, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Juliana Maria Cunha Reis, Agravado(s): GERMANO DE SOUSA COUY INFORMÁTICA - ME, Advogada: Giselle Santos Couy, Advogado: Izabela Amaral Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471-41.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DARLENE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488-77.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): EXPEDITO DE SOUSA MELO, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-41.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isak Jose de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 551-72.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Mariana Aparecida Gottsfritz, Advogada: Laura Rolim de Moraes, Agravado(s): SANY IMPORT EXPORT AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 565-21.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO SOUTO CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 582-92.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISABEL NAIDE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FCV INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 584-12.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA FARIAS FERREIRA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravante (s) e Agravado (s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 610-20.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA DE LIMA SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 323 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 619-46.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644-32.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camila Santos Nascimento Rocha, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645-06.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): CARLOS ERIVELTON ALTAMIRANDA LIMA, Advogado: Lívia Graciele Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651-07.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): MAYANA DOS SANTOS PEREIRA GUEDES, Advogado: Sandra Regina Sborz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 694-64.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR FARIA DIAS, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Alteração de Jornada de Trabalho. Diferenças Salariais", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do acréscimo da jornada de trabalho sem a observância do salário-hora, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 pela reclamada, das quais está isenta, nos termos do Decreto-Lei 779/69; **Processo: AIRR - 719-27.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora:



Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): THAIS JURACY DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732-58.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO SOARES DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-42.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA KNOFEL, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791-94.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MANOEL ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858-81.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARISTELA RODRIGUES DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: AIRR - 863-30.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA SUELY SOARES DA SILVA, Advogado: Anderson Junio Santos de Lima, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): ALEXANDRE ORDINE LOPES HOMEM D'EL REY, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 926-36.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA ROCHA DE SÁ, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 934-79.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEUSER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 947-44.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,



Agravado(s): DIOGO CRUZ PINAGE, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 984-70.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBISON RODRIGO DA CRUZ MARQUES, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II -conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1021-63.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TATIANE MARA DA SILVA MARTINS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1051-08.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Recorrido(s): CLÁUDIO DE JESUS COELHO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1074-54.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO ANTÔNIO AGUIAR COSTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Camargo, Recorrido(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Glauber Luciano Costa Gahyva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1090-33.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Agravante(s): SUELEN SUEMY DA SILVA TAKEDA, Advogado: Fernando César Martins Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-55.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ODÉSIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-98.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): NILDA OLIVERIA DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-24.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174-69.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO EDES SILVA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Victor Tavares Machado Cavalcanti, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229-91.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JURACY BORGES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A.; **Processo: RR - 1304-23.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): GERSON AMBRÓZIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1330-38.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE ARIMATEIA DE FRANÇA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1372-81.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGOSTINHO RAMOS NETO E OUTROS, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1451-24.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime 12x36 - Horas Extras Habituais - Invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 1452-85.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): JATAI REMOÇÃO DE LIXO E ENTUHOSL LTDA., Advogado: Emerson de Paulo Muniz, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1462-49.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DAVIDSON BITTENCOURT DA CUNHA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: RR - 1484-40.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): V.L. MUNHOZ & CIA LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): LUCIMAR ELIAS DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1546-95.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1572-76.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J COLARES LOPES FILHO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Eliete de Souza Lopes, Agravado(s): MARCIO DE ALMEIDA BRAZ, Advogada: Shirley Viana Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1602-64.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GEMIMA CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1753-96.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JANAÍNA SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os recolhimentos da contribuição previdenciária sejam calculados com fulcro no artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 1802-09.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLASVIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): SILVIA RIBEIRO DA CUNHA UCHOA, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8.º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1837-49.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO BRAZ DE MELLO, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1839-88.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2043-87.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Nayara Cristina Melo Araújo, Advogado: Tellyson da Silva Teles Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A. e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A. quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de examinar as omissões apontadas pela reclamada Santa Bárbara Engenharia S.A. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2410-88.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Claudia Santelli Mestieri, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2550-35.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA PERCÍLIA DE BARROS BATISTA, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A. E OUTRO, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2632-28.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIA XIMENDES ALVES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2632-13.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAGOBERTO DOS SANTOS TOMMASI, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Erci Ribeiro do Carmo Tromel, Agravado(s): EMBRAINCO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO PERNETTI, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA VIVIANE PERNETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2702-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CLÁUDIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado,



Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2792-59.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALBERTINA MENESES CAETANO MAGALHÃES DANTAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3184-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VANDER LOCKS, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: ARR - 7273-78.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON DE MATTOS SOBRINHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Antiguidade e Merecimento", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito a diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, observada a prescrição, bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pelo reclamante para o custeio, tudo conforme o Manual de Pessoal e o PCS/1997, a ser apurado em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO ELOS. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$10.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 10015-13.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Agravado(s): THAIS MEIRELES DE ANDRADE, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10033-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10047-97.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONICLEYTON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Advogado: Gerson Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-39.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SILVAN SOUSA DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-65.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10197-85.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL INÁCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Walterrric Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10209-98.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JULIANA SOUZA DA COSTA, Advogado: Alessandro Feitoza Mariano da Silva, Advogado: Natanael Corrêa da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10273-96.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Gilmar Carvalho Pereira Júnior, Advogado: Silmara Campos Molinaro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO LUIZ DA SILVA DE PAIVA BARROS, Advogado: Wellington Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10296-65.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENE ORESTES ANTONIO CELSO, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10382-41.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ROBERTO DA CUNHA AMARAL, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10403-28.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Geisekelly Bomfim de Santana, Recorrido(s): FOX PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cristiane das Chagas Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso oposto pelo Ministério Público do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no seu exame como entender de direito; **Processo: AIRR - 10420-70.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Agravado(s): RENATA BOARETTO MASCHION, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10433-77.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS CELESTINO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Recorrido(s): LAPÔNIA SUDESTE LTDA., Advogada: Sylvia Helena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 10481-31.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IDEAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): E.P.M MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): TIAGO LEOPOLDO GUEDES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10488-56.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO PEDRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10567-36.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): LUZILENE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10573-32.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10692-12.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): SALOMÃO ALVES GARCIA, Advogada: Elizabeth Alana Pereira Roma, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10705-64.2014.5.15.0021 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Vitor Teixeira de Albuquerque, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SILVANA CANADO MACIEL, Advogado: Dalton Corazzari de Santi, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10815-02.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELOÍSE DOLORES CANELLA FERNANDES, Advogado: Melford Vaughn Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10891-18.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ BREDA SANS, Advogado: Silas Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11068-53.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): FELIPE RAFAEL DA SILVA, Advogada: Daiane dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11078-12.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): LÁZARA DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11141-97.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SILVANA LINS DE JESUS SOARES, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11156-22.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): THAIS GONÇALVES LOPES, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11166-77.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO VAZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): JADIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Davi Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais e Previdenciários - Cota-Parte do Empregado", por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregado deve arcar com a sua cota-parte referente aos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 11208-57.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WENZEL ARAÚJO SOUZA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11295-53.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Procuradora: Janaina Crispim, Agravado(s): ROVANIA ZARA, Advogado: Eden Le Breton Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11317-60.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): PATRIC CRISTIANO DE FREITAS, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ALICE AMANCIO LIMA - ME, Agravado(s): CLÉSIO APARECIDO DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11369-53.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLEC AÇO LTDA., Advogado: André Campos Prates, Agravado(s): ANGELO CRISTIANO DA COSTA, Advogado: Ronann Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11382-11.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): LEANDRO SEABRA BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11411-86.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVALDO LUIZ DE JESUS, Advogada: Bruna Barbosa Murta, Agravado(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Advogada: Carolina de Carvalho Guimarães Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11445-12.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA COSTA, Advogado: Jose Roberto Delfino Junior, Agravado(s): VALMI BLANCO MACHADO, Advogado: Helder Jose Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11683-35.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11698-22.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Geraldo Antônio dos Santos Neto, Agravado(s): JOÃO ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Lariane Rogéria Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11708-57.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SILVIA MONTANHA DE ALMEIDA PIRES ZAMBALDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12566-61.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12664-48.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12878-73.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): EDNA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16064-94.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: João Gentil de Galiza, Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Recorrido(s): JÚLIO MARINHO DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16602-61.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): ROSEANE MAIA RIBEIRO, Advogada: Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20038-53.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de RODRIGO REGIS AMARAL DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20075-74.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, Advogado: Eltor Breunig, Advogado: Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): MARIEL MÁRCIO MULLER, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Advogada: Júlia Braun Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20085-97.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz.Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): HILDA MOTA CORREA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20089-93.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): RODRIGO LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 20260-03.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEOCIR ALBERTO ROSTIROLLA, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20627-74.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): FRANCISCA MERCEDES DE SOUZA, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: RR - 21326-05.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): CEDENIR DE FREITAS BONILHA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: Ag-AIRR - 24251-32.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogada: Lorena Ribeiro Bonin, Advogado: Willian Basilio de Lima, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maria Victoria R. E. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25778-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ALTERNATIVA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo de Matos Pereira, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32100-69.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): IRENE MOREIRA ABADIA, Advogado: Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNESP), por contrariedade à OJ 192 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pela recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do presente apelo revisional; **Processo: AIRR - 32601-64.1997.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOÃO PESSOA LTDA. (ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT) E OUTRO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GILCELIA MARIA



MENEZES DE RIBERA, Advogado: José Cláudio Pontes, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Germano Soares Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62400-75.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA EULALIA FRANÇA VENÂNCIO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): WU XIANGQIN LANCHONETE, Advogado: Paulo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LXXVIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: RR - 78300-82.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO CARLOS POLISEL, Advogada: Elisângela Gonçalves da Silva Oliveira, Recorrido(s): MAURO DE FREITAS LINO, Recorrido(s): PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Recorrido(s): ANDRÉA FETTER TORRACA, Recorrido(s): GISELI VILLAR DO CARMO, Recorrido(s): CARLOS HARGESHEIMER CUBITZA, Advogado: Miguel Juarez Romeiro Zaim, Recorrido(s): ZANONI BERGER CHIAPPA, Recorrido(s): PEDRO LOURENÇO NETO, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Recorrido(s): GILBERTO ALVES POMPEU, Recorrido(s): LUCIDIO SÉRGIO DO NASCIMENTO FILHO, Recorrido(s): KATIA SILENE LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): PRISCILA VILLAR DO CARMO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 102200-84.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Poliana Lopes Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 115700-85.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ EUGÊNIO COLI, Advogada: Débora Pereira Mendes Rodrigues, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Agravado(s): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Tânia Maria Gianini Valery, Agravado(s): DERRICKPOOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Cocozza Ridal Borges, Agravado(s): LUIZA DE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Alves Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ LIMA OLIVER JÚNIOR, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, Agravado(s): FERNANDO PICORONE VILELA, Agravado(s): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, Agravado(s): ARNALDO CESÁRIO DA SILVA, Agravado(s): ACS ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 122100-80.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ELUSINETE PAIVA DA SILVA MORAIS, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 128341-51.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OTÍLIA



JUSSARA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 139200-30.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO DOS REIS MIRANDA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CONSTRUTORA HPA LTDA., Advogado: Luciano Viana Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DA SBDI-1 DO TST", por má aplicação da OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a premissa de que o entendimento constante da OJ 191 da SBDI-1 é inaplicável para afastar a responsabilidade do dono da obra quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da AMBEV quanto à reparação civil patrimonial e extrapatrimonial debatida nos autos; **Processo: AIRR - 149700-27.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉCIO FERNANDES CAMACHO, Advogado: Eduardo Banno, Agravado(s): SARFIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniela Basile, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO, Advogado: Oswaldo Crem Neto, Advogado: Marcelo Lobão Ramacciotti, Agravado(s): ORTÊNCIO JOÃO DE OLIVEIRA, Agravado(s): GOMES SILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LEVI RODRIGUES VIANA, Agravado(s): IVO FRANCISCO DAS ALMAS, Agravado(s): AUTO POSTO CASSIOPÉIA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO APACHE LTDA., Agravado(s): TULLAMOOD S.A., Agravado(s): WANDERLEY MARQUES ALVES, Agravado(s): AUTO POSTO VILA EMA LTDA. - ME, Agravado(s): JUREMA LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MARINER POSTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 154100-44.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO BATISTA CABRAL, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Central; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 205700-62.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. PROCESSO ADMISSSIONAL", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e



883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 271500-57.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR TITO DE CASTRO, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Agravado(s): CÉLIA TEREZINHA DE ANDRADE, Agravado(s): CLEVER SOARES DE ANDRADE, Agravado(s): IVAN DE FILIPPO, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO SILVA, Agravado(s): OSCAR SOARES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000182-45.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE LUCHESI, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): BRASCADM GESTÃO LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000968-97.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLÁUDIO IZIDORO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane de Moraes Pardo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001179-48.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELA SANTOS SOARES, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à reclamante os salários do período estabilitário, desde 14/6/2016 até cinco meses após o parto, bem como 13º salário, férias proporcionais + 1/3 e FGTS do período estabilitário. Restabelece-se o valor estipulado pelo juízo de 1º grau para a condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se o valor pago à fl. 252; **Processo: AIRR - 1001388-72.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Agravado(s): SIDNEI ANTÔNIO SAMPAIO, Advogado: Magno Richard de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001480-78.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROGERIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "multa do art.



477 da CLT", por possível ofensa ao art. 477 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 8ª Sessão Extraordinária de 2018, dia 26 de junho de 2018, 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1001910-51.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): NEUTON DE OLIVEIRA PACHECO, Agravado(s): ADILSON JOSÉ PEDROSO, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Às dezessete horas e vinte e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma